

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO TERCEIRO SETOR, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	07/08/2023 10:38:27	Data da assinatura:	07/08/2023 10:39:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
07/08/2023

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO TERCEIRO SETOR, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor, com objetivo de promover:

I) O fortalecimento e o fomento do terceiro setor do Estado;

II) a integração das bases de dados sobre o terceiro setor;

III) a articulação entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e do setor privado para incentivar a captação de recursos para projetos do terceiro setor;

IV) a valorização e o incentivo das atividades promovidas pelo terceiro setor para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável;

V) a disseminação da cultura do voluntariado, incentivando o engajamento social e a participação cidadã em ações de interesse público e relevância social;

VI) a integração e a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado;

VII) a capacitação de entidades para atividades de inovação social e captação de recursos; e

VIII) a divulgação de editais e outras oportunidades, atuando como fonte unificada de informação do terceiro setor no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se terceiro setor as organizações da sociedade civil descritas no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º A Casa Civil poderá orientar e coordenar as ações e os projetos a serem realizados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, para a consecução dos objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor.

Art. 4º A Casa Civil poderá executar as seguintes funções:

I) Receber, avaliar e encaminhar projetos voltados ao fortalecimento e fomento ao terceiro setor;

II) atuar como articuladora de políticas públicas voltadas ao terceiro setor com os órgãos da Administração Pública Estadual;

III) assessorar órgãos e entidades da Administração Pública Estadual em políticas voltadas ao terceiro setor;

IV) formalizar o cadastro das entidades para mapeamento do terceiro setor;

V) firmar parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, outros entes da Federação, instituições de ensino, empresas e fundações privadas, entidades religiosas, cooperativas e associações sem fins lucrativos, com vistas à mobilização, divulgação e ao desenvolvimento do terceiro setor;

VI) promover campanhas e ações voltadas ao fortalecimento e fomento do terceiro setor no Estado; e

VII) dar publicidade a campanhas do terceiro setor.

Art. 5º No âmbito da Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor, as entidades e os projetos deverão ser cadastrados em condições de igualdade, com a manutenção de informações atualizadas por meio de plataformas digitais para viabilizar a seleção e o financiamento de projetos por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º Fica criado, no âmbito da Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor, um selo social a ser concedido aos órgãos e entidades públicas e privadas que aportarem recursos em projetos habilitados no Estado.

Parágrafo único - O selo de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizado pelos órgãos e entidades públicas e privadas em seus produtos e mídias, como forma de garantir a associação da sua imagem às responsabilidades sociais.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e poderão ser objeto de suplementação se necessário.

Art 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor, com o objetivo de estabelecer política pública que estimule e fortaleça as organizações da sociedade civil na consecução das suas finalidades.

De início é necessário destacar que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inovou ao estabelecer regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Ocorre que, apesar da edição da lei federal e suas regulamentações nos entes federativos, não houve a instituição de política pública que buscasse integrar as ações do Poder Executivo, por meio de atuação coordenada, visando estimular a atuação dos órgãos setoriais em iniciativas voltadas ao Terceiro Setor.

Desse modo, a instituição de uma política estadual, por meio de lei, busca alcançar a perpetuação da atuação estatal nessa área, permitindo assim, a continuidade das ações, independente das alterações na estrutura administrativa que porventura ocorram.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)